



ANAC

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA**

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no plenário da sede da ANAC em Brasília. A Reunião foi presidida pela Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Alexandre Gomes de Barros**, **Marcelo Pacheco dos Guarany**s e **Ronaldo Serôa da Motta** e do Procurador-Geral, **Gabriel de Mello Galvão**, justificada a ausência do Diretor **Cláudio Passos Simão**. Inicialmente, foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da Reunião de Diretoria realizada no dia dez de dezembro de dois mil e oito. Na seqüência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany**s**: **1)** Processo nº 60800.012000/2006-62; Interessado: Liderar Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da Superintendência de Serviços Aéreos - SSA; **2)** Processo nº 07-16/1358/87; Interessado: Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **3)** Processo nº 07-01/5732/74; Interessado: ABC Táxi Aéreo S.A.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **4)** Processo nº 07-13/00416/87; Interessado: Banjet Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais

e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **5)** Processo nº 07-15/3823/88; Interessado: Cruzada Aero Agrícola Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **6)** Processo nº 07-01/06978/76; Interessado: Cruzeiro Táxi Aéreo S.A.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo especializado nas modalidades aeroreportagem, aerofotografia, aerocinematografia e aeroinspeção; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **7)** Processo nº 07-01/11125/94; Interessado: Global Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **8)** Processo nº 07-17/00971/87; Interessado: Helivia Aero Táxi Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **9)** Processo nº 07-01/93836/98; Interessado: Just-In-Air Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **10)** Processo nº 07-01/94089/99; Interessado: São Conrado Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **11)** Processo nº 07-14/5014/86; Interessado:

Segurança Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA;

12) Processo nº 07-01/2187/97; Interessado: TAF - Táxi Aéreo Fortaleza Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA;

13) Processo nº 07-01/1213/93; Interessado: Táxi Aéreo Palmas Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA;

14) Processo nº 60800.081682/2008-15; Interessado: Turkish Airlines Inc.; Assunto: autorização de funcionamento jurídico no Brasil para exploração de serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a conformidade dos documentos apresentados com a legislação aeronáutica, bem como a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, e a manifestação favorável da SSA;

15) Processo nº 07-01/08543/02; Interessado: Webjet Linhas Aéreas S.A.; Assunto: aprovação da A.G.E. de 18 de novembro de 2008 – inclusão, no objeto social, da atividade de serviço de manutenção em aeronaves próprias e de terceiros; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor, bem como a manifestação favorável da SSA. Na seqüência, foi admitido e submetido à apreciação da Diretoria, **extrapauta**, o seguinte processo: Relatoria do Diretor Ronaldo Serôa da Motta;

16) Processo nº 60800.081766/2008-59; Interessado: Superintendência de Relações Internacionais - SRI; Assunto: proposta de edição de Instrução Normativa estabelecendo procedimentos para o tratamento e o trâmite da documentação concernente à Organização da Aviação Civil Internacional - OACI no âmbito da ANAC, em substituição à IAC 180-1005, de 16 de março de 2006; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, revogando-se a Portaria DAC nº 350/DGAC, de 16 de março de 2006 – a qual baixou a norma objeto de substituição –, considerando tratar-se de rotina acertada por ocasião de encontro que contou com a participação dos setores da Agência envolvidos com a documentação da OACI, bem como a inexistência de óbice por parte da Procuradoria. Na

seqüência, a Diretora-Presidente comentou a suspensão, em razão de liminar concedida em mandado de segurança (processo nº 2008.34.00.039706-7) impetrado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Audiência Pública realizada na véspera, em Brasília, sobre proposta de revogação da Portaria nº 187/DGAC, de 08 de março de 2005, que impõe restrições à utilização do Aeroporto Santos Dumont e demais aeródromos situados na Área de Controle Terminal do Rio de Janeiro. Segundo relatado pela Diretora-Presidente, a razão central alegada pela Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/SJDF no exercício da titularidade da 22ª Vara para a concessão da liminar teria sido a não-razoabilidade da realização da referida audiência em localidade mais de mil quilômetros distante da população diretamente interessada, o que, além de inviabilizar o exercício da cidadania e os direitos políticos, estaria a impedir a ampla participação da comunidade diretamente afetada pela eventual modificação da norma em debate. Tendo sido na oportunidade determinado à ANAC, adicionalmente à suspensão da mencionada Audiência, a marcação de outra na cidade do Rio de Janeiro, com a participação mais ampla possível da comunidade, a Diretoria decidiu, por unanimidade, proceder à convocação de nova sessão para o dia 30 de dezembro vindouro, das 10 às 13 horas, no Auditório localizado no 3º andar do prédio da ANAC no Rio de Janeiro, sito à Rua Santa Luzia, nº 651. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às quinze horas e vinte e cinco minutos, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor

RONALDO SERÔA DA MOTTA
Diretor